

Contrato 6/2016 - FL. 1 de 3

TERMO DE CONTRATO 6/2016

Processo 7/2016

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTE, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE/RS.

Aos dezoito dias de abril de dois mil e dezesseis, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, localizada na Rua Theodoro Woldt, 400, centro, AGUDO/RS - CNPJ n.º 89250658/0001-65, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Aliceu Odair Klein, CPF 681.328.240-91, em sequencia denominada simplesmente CONCEDENTE e, de outro lado, o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL -CIEE/RS, instituição de âmbito nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, de fins filantrópicos e de utilidade pública federal, estadual e municipal, cujas ações, que são de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas, com sede na Av. Dom Pedro II, 861 -Bairro Higienópolis - em Porto Alegre/RS, CNPJ/MF nº 92.954.957/0001-95; inscrição estadual isento; Registro de pessoa jurídica 5016 (livro A-8, em 30/06/69, no Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre); entidade de Utilidade Pública Estadual: Decreto 23.142/74, e Municipal: Lei 5425; Registro Definitivo nº 2892.001478/1993-50 no Conselho Nacional de Assistência Social - Ministério da Assistência Social, neste ato representado pelo supervisor PAULO CESAR HEPP, CPF 525.967.370-00, doravante denominado CIEE-RS, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento de contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E OPERAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTE, observadas as disposições da Lei das Licitações, a Lei Federal 11788/2008 e a Resolução 1/2016, de 29 de março de 2016, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

- CLÁUSULA 1ª Este contrato tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção de um Esquema de Cooperação Recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização da Lei nº. 11.788/08, que dispõem de ESTÁGIO DE ESTUDANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o ESTÁGIO como uma ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO que complementa o processo de ENSINO-APRENDIZAGEM.
- § 1 Fica o CIEE/RS, por seu papel de agente de integração, autorizado a representar formalmente a CONCEDENTE junto a INSTITUIÇÕES DE ENSINO, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de ESTÁGIOS, consubstanciados no art. 5º da Lei nº. 11.788/08.
- § 2 Esses Estágios equivalem a uma oportunidade que o CONCEDENTE oferece à aos estudantes de, em suas dependências, complementarem a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho, em parceria com a Instituição de Ensino,

AR 1/3



Contrato 5/2016 - FL. 2 de 3

através do seu Plano Pedagógico do Curso e Plano de Atividades do Estagiário.

CLÁUSULA 2^a – Para cumprir o estabelecido na cláusula 1°, caberá ao **CIEE/RS**, em seu papel de Agente de Integração:

- a) relacionar-se com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- b) informar à CONCEDENTE as condições mencionadas na alínea "a" e definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- c) obter da CONCEDENTE a quantificação das oportunidades de ESTÁGIO possíveis a serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos oferecidos pelas Instituições de Ensino;
- d) promover o ajuste das condições de ESTÁGIO definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO com as condições/disponibilidades da CONCEDENTE;
- e) encaminhar à CONCEDENTE estudantes cadastrados pelo CIEE/RS e identificados com as oportunidades de ESTÁGIO concedidas;
- f) preparar e providenciar para que a CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o estudante assinem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, nos termos da Lei nº. 11.788/08, com a sua interveniência;
- g) preparar toda a documentação legal referente ao ESTÁGIO bem como, encaminhar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estudantes que realizem ESTÁGIO junto à CONCEDENTE em decorrência deste contrato;
- h) efetuar o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal ao estudante-estagiário dos valores recebidos da CONCEDENTE.

CLÁUSULA 3ª – Para cumprir o estabelecido na cláusula 1º, caberá à CONCEDENTE:

- a) identificar e quantificar as oportunidades de ESTÁGIO a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- b) formalizar as oportunidades de ESTÁGIO, conciliando, em conjunto com o CIEE/RS, suas condições / disponibilidades com as indicações exigidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- c) receber os Estudantes encaminhados pelo CIEE/RS, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do ESTÁGIO;
- d) informar ao CIEE/RS o nome dos estudantes que, efetivamente irão realizar o ESTÁGIO;
- e) celebrar com os Estudantes os respectivos TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a participação obrigatória das INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- f) ter posse do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO e demais documentação do estágio, para efeitos da Fiscalização;
- g) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às INSTITUIÇÕES DE ENSINO, diretamente ou através do CIEE/RS;
- h) informar mensalmente ao CIEE/RS a frequência dos Estudantes ao ESTÁGIO;
- i) transferir ao CIEE/RS o valor global da importância correspondente a Bolsa-Auxílio Estágio de cada estagiário, acrescido de 20% (vinte por cento), mensalmente por estagiário, para a cobertura dos custos operacionais efetuados pelo CIEE/RS, quantia esta paga diretamente ao CIEE/RS, até o último dia útil do mês a que a mesma se referir, valor este que poderá ser reajustado, a qualquer momento, de comum acordo entre as partes.
- j) fazer e enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório





Contrato 6/2016 - FL. 3 de 3

de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

- k) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- m) observar rigorosamente a jornada de estágio do estudante estagiário;
- n) não permitir o início do estágio antes de assinado o TCE por todas as partes;
- o) observar na contratação de estagiário a proporção de empregados prevista no art. 17 da Lei nº. 11.788/08, salvo quando se tratar de estagiário de nível superior e médio profissional.
- **CLÁUSULA 4**^a O CIEE/RS, sempre em entendimento e em consonância com o que estabelecem os seus Estatutos, poderá também, executar outros projetos especiais de interesse para a CONCEDENTE, se esta assim o desejar.
- § 1º A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.
- § 2º Para execução desses projetos especiais, o CIEE/RS deverá receber da CONCEDENTE as necessárias contribuições a título de participação na cobertura dos respectivos custos operacionais.
- **CLÁUSULA** 5ª O presente Convênio terá vigência por prazo de até cinco anos, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- CLÁUSULA 6ª –De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Agudo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente Contrato, em duas (2) vias de igual teor.

Agudo, 18 de abril de 2016.-

CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL DE AGUDO Ver. Aliceu Odair Klein - Presidente

CONTRATADA:

Paulo Cesar Hopp Supervisor

TESTEMUNHAS:

TATIANE BOFF CPF 041794879-42 PAULO AUGUSTO WILHELM

CPF 271000570-00